Aut. 227

LEI Nº 232/2009

Súmula:- Estima a receita e fixa o limite da despesa do Município de Apucarana, para o exercício de 2010, em R$ 153.091.200,00 (cento e cinqüenta e três milhões, noventa e um mil e duzentos reais), conforme especifica e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 58
De 28 A 30/12/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa o limite da despesa do Município de Apucarana, em R$ 153.091.200,00 (cento e cinqüenta e três milhões, quinhentos e quarenta e um mil e duzentos reais), para o exercício de 2010, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive Fundações e Fundos Instituídos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, de acordo com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES		165.365.000,000
Receita Tributária	27.699.833,68	
Receitas de Contribuições	4.100.000,00	
Receita Patrimonial	3.288.000,00	
Receita Agropecuária	20.000,00	
Receita de Serviços	1.097.200,00	
Transferências Correntes	119.870.166,32	
Outras Receitas Correntes	6.595.000,00	
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB		**(-) (12.274.000,00)**
RECEITAS DE CAPITAL		**2.695.000,00**
Alienação de Bens	300.000,00	
Transferências de Capital	2.395.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		153.091.200,00

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos que integram esta Lei, os quais apresentam seu detalhamento por órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos e Atividades e por Categorias Econômicas de conformidade com o seguinte desdobramento:-

DESPESAS POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

LEGISLATIVO MUNICIPAL		**5.340.000,00**
Câmara Municipal	5.340.000,00	
EXECUTIVO MUNICIPAL		**92.141.518,00**
Gabinete do Prefeito	1.236.933.68	
Gerência da Cidade	86.000,00	
Secretaria de Governo	1.385.100,00	
Procuradoria Jurídica	2.194.000,00	
Secretaria de Planejamento	698.900,00	
Secretaria de Administração	8.548.200,00	
Secretaria da Fazenda	10.440.138,00	
Secretaria do Meio Ambiente e Turismo	2.203.500,00	
Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura	6.349.500,00	
Secretaria da Mulher e Assuntos da Família	729.200,00	
Secretaria de Assistência Social	3.685.096,32	
Secretaria de Infra-estrutura Urbana	12.805.200,00	
Secretaria de Serviços Públicos	5.935.000,00	
Secretaria de Esportes e Lazer	1.547.500,00	
Secretaria de Desenvolvimento Humano	32.897.250,00	
Reserva de Contingência	1.400.000,00	
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**55.609.682,00**
Fundo de Reequip. do Corpo de Bombeiros	273.400,00	
Fundo Municipal de Assistência Social	30.000,00	
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	30.000,00	
Autarquia Municipal de Saúde	49.755.432,00	
Autarquia de Serviços Funerários	1.021.000,00	
Fundação Cultural	994.850,00	
Idepplan	3.505.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		**153.091.200,00**

DESPESAS POR ÕRGÃOS E FUNÇÕES FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

Legislativa	5.340.000,00
Administração	25.742.571,68
Segurança Pública	2.899.400,00
Assistência Social	3.791.696,32
Saúde	49.755.432,00
Trabalho	114.000,00
Educação	32.897.250,00
Cultura	994.850,00
Direitos da Cidadania	2.000.300,00
Urbanismo	19.619.200,00
Gestão Ambiental	2.203.500,00
Agricultura	1.484.500,00
Indústria	3.000.000,00
Comercio e Serviços	301.000,00
Desporto e Lazer	1.547.500,00
Reserva de Contingência	1.400.000,00
TOTAL GERAL	**153.091.200,00**

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:-

I - Efetuar Operações de Crédito, nos termos do Art. 65, §. 8º, da Constituição Federal, oferecendo como garantia, o produto da arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou de Transferências, obedecidos os dispositivos contidos no Art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor geral do Orçamento Fiscal, nos termos do Art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:-

a) - Cancelamento parcial das dotações já existentes;

b) - Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço;

c) - Excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receitas, aumento da receita prevista, em função de alterações na Legislação pertinente.

§. 1º - Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o inciso II, deste Artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

§. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito adicionais suplementares, através de Ato da Mesa Executiva, no mesmo percentual estabelecido ao Executivo Municipal (inciso II, do Art. 4º) do valor geral das dotações próprias.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o Crédito se destinar a:-

I - Atender insuficiências de dotações para despesas com pessoal e encargos sociais, utilizado como recursos os previstos no §. 1º e seus incisos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964;

II - Para atender despesas financiadas com Operações de Crédito e Convênios, até o limite do excesso de arrecadação efetivamente verificada nas respectivas rubricas;

III - Para atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, utilizando como recursos as formas previstas no §. 1º e incisos do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As despesas vinculadas aos Convênios somente poderão ser executadas após a efetivação dos mesmos, vedado neste caso, a suplementação prevista no inciso II, do Art. 4º, desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 23 de dezembro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL